

## Decreto Estadual nº 54.436/2023 – Institui o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI.

### Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) / Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a publicação do Decreto Estadual nº 54.436/2023, que **institui o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI**.

O aludido Decreto Estadual, estabelece em seu artigo 1º **que fica instituído, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI**, o qual visa estabelecer objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir a estrutura dos programas e planos de integridade dos órgãos e entidades.

Os objetivos do PPMI são:

- Adotar princípios éticos e normas de conduta regidas pela boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, transparência e eficiência, e ainda certificar o seu cumprimento;
- Desenvolver um sistema de integridade efetivo que envolva os órgãos, as entidades e os parceiros institucionais públicos e/ou privados;
- Contribuir para a melhoria da gestão pública e aperfeiçoamento das políticas públicas, por meio do aprimoramento da governança, do fortalecimento do controle interno e da incorporação de mecanismos de prevenção, detecção e tratamento aos riscos de integridade;
- Estimular e orientar os agentes públicos para adoção de comportamento íntegro em conformidade com a função e atribuição individual, com o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, o Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e o Código de Conduta Ética específico do órgão ou entidade, quando existente; e
- Fomentar a incorporação de valores éticos e a adoção de medidas e instrumentos que promovam a conformidade com os normativos vigentes nas relações entre a administração pública e os setores público e privado.

A estrutura do PPMI deverá conter e evidenciar:

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 008/2023

Data: 23/05/2023

- As informações gerais sobre a instituição, histórico, estrutura, áreas de atuação, a missão, visão, valores e objetivos do órgão ou entidade em relação ao ambiente de integridade;
- Os seguintes eixos temáticos: i) **Comprometimento e apoio da alta administração**; ii) **Unidade responsável pela implementação do programa**; iii) **Análise de riscos de integridade**; iv) **Unidades e instrumentos de integridade**; v) **Monitoramento contínuo e avaliação**;
- Planos de comunicação e de capacitação dos agentes públicos; e
- plano de integridade organizado em eixos temáticos e ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou entidade em relação ao ambiente de integridade.

**O programa e o plano de integridade deverão ser instituídos e acompanhados pelo dirigente máximo** do órgão ou entidade, e formulados e coordenados por uma **comissão instaurada por portaria** de sua autoria, publicada no Diário Oficial do Estado **no prazo de até 12 (doze) meses (Art. 6º)**, contado da data de publicação deste decreto.

O dirigente máximo do órgão ou entidade **deverá garantir recursos humanos** e orçamentários necessários à formulação e gestão dos programas e planos de integridade específicos, cuja **execução das ações do programa e do plano de integridade será realizada pelas áreas que estejam vinculadas às atividades e o seu monitoramento competirá à unidade de controle interno ou equivalente**.

Por fim, os órgãos e entidades deverão **implementar os programas e planos de integridade no prazo de até 12 (doze) meses**, contado do encerramento do prazo estabelecido no art. 6º. Por outro lado, os órgãos e entidades que **já possuem programas e planos de integridade específicos** deverão realizar as adaptações necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto **no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

Demais orientações que se façam necessárias, a DINC, coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

<sup>1</sup> A comissão deverá contar com a participação de 1 (um) membro da **unidade de controle interno** ou equivalente.

<sup>2</sup> Compete à SCGE apoiar a implementação do PPMI, por meio da expedição de orientações e normas complementares, bem como avaliar a sua execução.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.